



Número: **0800157-18.2019.8.15.0571**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Pedras de Fogo**

Última distribuição : **10/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO (AUTOR)	maria lucineide de lacerda santana (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36674 893	16/11/2020 09:13	<u>Apelação</u>	Apelação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE
PEDRAS DE FOGO - PB.**

**INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO
REALIZADO – PEDIDO ADMNISTRATIVO NEGADO – PRETENSÃO RESISTIDA –
PROCESSO SANEADO E PRONTO PARA SENTENÇA DE MÉRITO OFENSA AO
PRINCÍPIOS DO LIVRE ACESSO A JUSTIÇA, CELERIDADE PROCESSUAL E ECONOMIA
PROCESSUAL**

**PREQUESTIONAMENTO – AFRONTA AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS
PROCESSUAIS DO
DEVIDO PROCESSO LEGAL E OUTRAS GARANTIAS PROCESSUAIS, NOTADAMENTE DO
ARTIGO 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal E A LEI FEDERAL DO SEGURO
DPVAT Lei nº 6.194/74**

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO INCLUSO

CARTA NEGADA INCLUSA

**PRETENSÃO RESISTIDA PELA APRESENTAÇÃO DA
CONTESTAÇÃO DA APELADA**

Autos: 0800157-18.2019.8.15.0571

ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO, já devidamente qualificados no Processo nº **0800076-59.2016.8.15.0091**, por intermédio de seus procuradores e advogados infra-assinados, inconformada, data vênia, com a respeitável decisão prolatada no processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, interpor o presente **RECURSO DE APELAÇÃO**, requerendo a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, com fulcro no que preceitua o artigo 1009 e seguintes do NCPC.

Requer ainda, com base no que preceitua os artigos 4º e 9º da Lei Nº. 1.060/1950, que o presente recurso seja recebido com os benefícios da justiça gratuita, uma vez que a Apelante não dispõe de condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejudicar o próprio sustento.

Nestes Termos, P. deferimento.

João Pessoa, 16 de Novembro de 2020

MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA

OAB/PB 11.662B

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Apelante: ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO



Assinado eletronicamente por: maria lucineide de lacerda santana - 16/11/2020 09:13:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111609132779500000035008875>
Número do documento: 20111609132779500000035008875

Num. 36674893 - Pág. 1

Autos: 0800157-18.2019.8.15.0571

Comarca de Origem: Pedras de Fogo/PB

RAZÕES RECURSAIS DO APELANTE

Colenda Turma Julgadora,

Eminente relator,

Merce reforma total a sentença proferida pelo MM. Juiz de Primeiro Grau, tendo em vista ter contrariado frontalmente os princípios constitucionais **DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO LIVRE ACESSO A JUSTIÇA E DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO ESTABELECIDOS** no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, bem como, **AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A JURISPRUDÊNCIA MAJORATÓRIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, HAJA VISTA QUE HOUVE O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E A CONFIGURAÇÃO DA PRETENSÃO RESISTIDA DA APELADA COM A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO.**

Outrossim, Nobres Julgadores, **O APELANTE ciente de seu direito ingressou com o pedido administrativo com toda a documentação exigida pela a apelada para obter o seguro DPVAT NO QUAL FAZ JUS como o Boletim de Ocorrência (BO), certidão de óbito e outros documentos necessários para a concessão administrativa do requerido seguro e outros documentos, tendo O PRESENTE PEDIDO NEGADO em virtude da exigência de documentos com intuito de postergar o direito da autora ao SEGURO DPVAT.**

Logo, Nobres Julgadores, A APELANTE REALIZOU O DEVIDO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, HAJA VISTA QUE POSSUIA OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SUA CONCESSÃO, CONTUDO NUNCA OBTEVE RESPOSTA ACERCA DO SEU DIREITO DE RECEBER O SEGURO DPVAT.

NESTE CONTEXTO, NOBRES JULGADORES, **O DOUTO JUIZ A QUO EXTINGUIU O PRESENTE FEITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, MESMO ESTANDO INCLUSO O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COMO DETERMINA A ATUAL JURISPRUDÊNCIA E A CARTA DE INDEFERIMENTO (NEGATIVA) DO PLEITO ADMINISTRATIVO JUNTO A PROMOVIDA (ID 20444799), BEM COMO, RESTANDO AINDA CONFIGURADO O INTERESSE DE AGIR ANTE A PRETENSÃO RESISTIDA PELA APRESENTAÇÃO DA PEÇA CONTESTÓRIA INSERTA NOS AUTOS.**

ADEMAIS, COMO JÁ MENCIONADO O PRESENTE PEDIDO ADMINISTRATIVO ENCONTRA-SE NEGADO, DESTARTE, O INTERESSE DE AGIR RESTA DEVIDAMENTE CONFIGURADO, ALÉM DA PRETENSÃO RESISTIDA CONFIGURADA PELA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO.

DATA MAXIMA VÊNIA, A ATUAL JURISPRUDÊNCIA NÃO DETERMINA O COMPLEMENTO/EXAURIMENTO, MAS SIM O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, O QUE FOI FEITO PELA A APELANTE.

DE OUTRA BANDA, A JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA É UNÂNIME NO SENTIDO CASO HAJA APRESENTAÇÃO DA PEÇA CONTESTÓRIA PELA SEGURADORA LIDER S/A está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão.

LOGO, ANTE AO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COMO DETERMINA A JURISPRUDÊNCIA ATUAL E O PEDIDO ADMINISTRATIVO NEGADO E A PRETENSÃO RESISTIDA DA APELADA PELA APRESENTAÇÃO DA PEÇA CONTESTÓRIA.

Desta feita, Nobres Julgadores, pelos os argumentos supramencionados se fazem necessário a **REFORMA DA SENTENÇA ora vergastada com a DETERMINAÇÃO DO**



RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM PROLATAÇÃO DA SENTENÇA DE MÉRITO.

1. BREVE ESBOÇO DA LIDE

O apelante ajuizou a presente demanda pleiteando junto ao Poder Judiciário a indenização do seguro obrigatório DPVAT decorrente de acidente de trânsito.

Nisto, Nobres Desembargadores, a petição inicial foi devidamente instruída com os documentos necessários para concessão da indenização do seguro obrigatório DPVAT como o Boletim de Ocorrência, Prontuário médico, e outros documentos, bem como, **A JUNTADA DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E A CARTA DE INDEFERIMENTO DA APELADA (ID 20444799).**

Necessário se faz dizer que **O PRESENTE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO FOI ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO COMO BOLETIM DE OCORRÊNCIA** e outros documentos.

Desta feita, o juízo a quo **EXTINGUIU O FEITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, MESMO TENDO O APELANTE REALIZADO O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (ID 20444799) E O MESMO ESTANDO NEGADO, e ESTANDO A PRETENSÃO RESISTIDA PELA A APRESENTAÇÃO DA PEÇA DEFENSIVA DA APELADA.**

A sentença recorrida a **AFRONTA A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO LIVRE ACESSO A JUSTIÇA, O DEVIDO PROCESSO LEGAL E O PRINCIPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, haja vista, QUE O HOUVE O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E O ENCONTRASSE NEGADO (ID 20444799).**

AFRONTA TAMBEM O PRÓPRIO CPC NO SENTIDO DE QUE O INTERESSE DE AGIR ENCONTRA-SE CONFIGURADO, HAJA VISTA QUE A SEGURADORA DEVIDAMENTE CITADA, APRESENTOU CONTESTAÇÃO, CARACTERIAZADO ASSIM, A RESISTÊNCIA A PRETENSÃO AUTORAL.

ANTE A EXTINÇÃO DO FEITO, BEM COMO, O INCONFORMISMO COM A SENTENÇA VERGASTADA, A PARTE AUTORA interpõe a presente Apelação, com vistas à reforma total da sentença de 1.º Grau, com suporte nas razões a seguir expostas.

2. Dos Pressupostos de Admissibilidade e a sua Tempestividade

A intimação do apelante se deu por meio da plataforma PJE no dia 22/10/2020, devendo-se considerar os prazos processuais só devem ser contados a partir do primeiro dia útil seguinte, tendo o prazo fatal no dia 16/11/2020.

Logo, o presente recurso **ENCONTRA-SE** plenamente tempestivo.

Acerca das custas e emolumentos recursais, salienta o apelante que não possui meios de arcar com as mesmas sem prejuízo de sua própria subsistência e de sua família, logo, requer o deferimento/manutenção da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1060/50.

Os demais pressupostos intrínsecos e extrínsecos do Recurso de Apelação estão plenamente preenchidos.

3. Do Mérito

A decisão do juízo a quo não deve ser mantida, porquanto está em desconformidade com os dispositivos legais materiais e formais, bem como constitucionais, como se vê **O PEDIDO ADMINISTRATIVO ENCONTRA-SE NEGADO E A APELADA APRESENTOU CONTESTAÇÃO RESISTIDO ASSIM A PRETENSÃO AUTORAL, DESTARTE, O INTERESSE DE AGIR ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFIGURADO.**



A SENTENCA COMBATIDA ENCONTRA-SE EM DESCONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, PELA EXISTÊNCIA DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, O INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO E PRETENSÃO RESISTIDA PELA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO POR PARTE DA APELADA.

Outrossim, MESMO QUE NÃO HOUVESSE A APRESENTAÇÃO DA PEÇA DEFENSIVA POR PARTE DA APELADA, BEM COMO, A NEGATIVA DO PEDIDO ADMINISTRATIVO o interesse de agir já restaria **CONFIGURADO PELO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, CONFORME JURISPRUDÊNCIA ABAIXO:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO EM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTÁ DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXARADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. AÇÃO AJUIZADA DEPOIS DO JULGAMENTO DO ARRESTO PARADIGMA.

INAPLICABILIDADE DA REGRA DE TRANSIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. “Esta corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE631.240, Rel. Min. Roberto Barroso.” (STF RE 839.353 MA, Relator: Min. Luiz Fux, data de julgamento: 04/02/2015, data de publicação: DJE-026 divulg. 06/02/2015 e

public. 09/02/2015). (TJPB, APL 001033916.2015.815.2001, Primeira Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Leandro dos Santos, DJPB 03/04/2017, p. 8).

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE

AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTA A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DA AÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. “Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso” (STF. RE: 839353 MA, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/ 2015, Data de Publicação: DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLICADO 09/02/2015) (TJPB, APL 0040819-50.2010.815.2001, Quarta Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, DJPB 24/03/2017, p. 16).

Outrossim, a extinção do processo sem resolução ao mérito ante a COMPROVAÇÃO DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, O INDEFERIMENTO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO É UMA AFRONTA AOS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS



PROCESSUAIS DO LIVRE ACESSO A JUSTIÇA E DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ALÉM DA PRETENSÃO RESISTIDA PELA APRESENTAÇÃO DA PEÇA DEFENSIVA POR PARTE DA APELADA.

Destarte, Data Máxima Vênia, a presente sentença combatida deve ser reformada em todos os seus termos, sendo determinado o retorno dos autos para prosseguimento do feito.

4. DO PREQUESTIONAMENTO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS (LEGISLAÇÃO FEDERAL) INAPLICADAS

O r. decisum, ao entender do apelante, deixou inaplicados os seguintes dispositivos constitucionais e legais: o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, dispositivo processual artigos 3º do Novo Código de Processo Civil e os dispositivos da Lei Federal do Seguro DPVAT Lei nº 6.194/74.

Ainda mais, todo o exposto desfilado acima e que, situa-se em posicionamento integralmente inverso ao decisum singular.

O prequestionamento efetiva-se para, se necessário fundamentar-se recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça e recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal.

4. Das Razões Recursais

Como já mencionado, Nobres Julgadores, a presente causa versa sobre a cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT no qual o juízo a quo que EXTINGUIU O FEITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, MESMO A APELANTE TER REALIZADO O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COMO DETERMINA A ATUAL JURISPRUDÊNCIA, BEM COMO, A NEGATIVA/INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (NEGADO).

De outra banda, HOUVE A PRETENSÃO RESISTIDA QUANDO, NA CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA APELADA IMPUGNOU O MÉRITO DA DEMANDA.

Oportuno dizer que, felizmente, a jurisprudência pátria, aplicando o princípio da inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, não vacila em garantir que a toda lesão ou ameaça ao direito teve ser apreciado pelo PODER JUDICIÁRIO.

O apelante BUSCA APENAS A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL APÓS O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E A SUA NEGATIVA, DA MELHOR FORMA PREVISTA EM LEI E ACEITA PELOS TRIBUNAIS PÁTRIOS.

No caso dos autos, é de ser afastada a carência de ação por ausência de interesse de agir, uma vez que O APELANTE REQUEREU O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, E O MESMO ENCONTRA-SE NEGADO, ALÉM QUE HOUVE A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO IMPUGNANDO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA.

Destarte, espera e confia, data vênia, que seu **legítimo direito** não seja excluído da apreciação do Poder Judiciário.



6 - Dos Pedidos Recursais

Por todo o exposto, pelo que consta dos autos e pelo que será suprido pelos DD. Julgadores requer seja o presente recurso **CONHECIDO** e **PROVIDO**, para **ANULAR** a r. sentença que **extinguiu o feito sem resolução do mérito**, afastando a **FALTA DE INTERESSE DE AGIR**, haja vista, que nos autos consta **A PRETENSÃO RESISTIDA PELA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO PELA APELADA IMPUGNANDO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, bem como, **CARTA DE INDEFERIMENTO/NEGATIVA DO PLEITO ADMINISTRATIVO**, restando assim, o interesse de agir configurado, determinando o retorno dos autos ao E. Juízo de origem, a fim de que se dê **prosseguimento ao feito com a prolatação da sentença de mérito**, sob pena de **afronta aos princípios do livre acesso à justiça e o da inafastabilidade da jurisdição**.

Nestes precisos termos, pede e confia no deferimento.

João Pessoa, 16 de Novembro de 2020.

MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA

OAB/PB 11.662B

